



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.928 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES NO ANEXO I, DA LEI Nº 1.840, DE 04/05/1.995".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal / de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam incluídas no anexo I, da Lei nº 1.840, de 04 de maio de 1.995, as atividades consideradas insalubres /- abaixo relacionadas:-

Cargos/Atividades	Grau
PINTOR.....	médio
Servidores que desempenham a função de Pintor....	médio
RECEPCIONISTA	
Servidores que desempenham a função de telefonista.....	médio

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei / serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de outubro de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP





Prefeitura Municipal de Parapuã

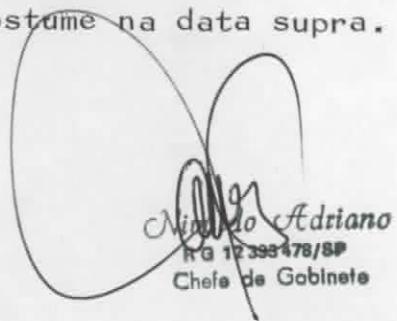
ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.928

Fls 02

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
RG 12398478/SP
Chefe de Gabinete

